



Processo n.º: 1024351
Natureza: Recurso Ordinário apensado à Prestação do Contas nº 836307
Entidade: Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
Recorrente: Sr. Janilson Pereira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú no exercício de 2009

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Com fundamento no disposto no art. 334 do Regimento Interno deste Tribunal, recebo, com efeitos suspensivo e devolutivo, o presente Recurso Ordinário, uma vez que o recorrente é parte legítima e o Recurso é próprio e tempestivo, conforme se extrai da certidão passada pela Secretaria do Pleno.

Conforme previsão do *caput* do art. 336 do Regimento Interno desta Corte, determino que essa Coordenadoria se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora